

LE VIE DEI CODICI CIVILI: CONFERÊNCIA DISCUTE A OBRA DE SANDRO SCHIPANI FRENTE ÀS CONCEPÇÕES DE ‘TRADIÇÃO JURÍDICA ROMANÍSTICA’ E ‘DIREITO ROMANO COMUM’

Em 18 de setembro de 2023 teve lugar, na sede da *Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Roma 'La Sapienza'*, conferência de caráter multidisciplinar organizada pelo Prof. Antonio Saccoccio – professor titular de Direito Romano em referida faculdade – e patrocinada por esta Revista, que reuniu acadêmicos de direito privado e romano ligados à trajetória acadêmica do Prof. Sandro Schipani, para fins de discussão e apreciação crítica de sua recente obra *Le Vie Dei Codici Civili – La codificazione del diritto romano comune e l'interpretazione sistematica in senso pieno. Per la crescita della certezza del diritto*, Jovene, Napoli, 2023.

A obra, profundamente ligada à posição do Prof. Schipani no cenário acadêmico romanístico italiano – chinês – latino-americano, insere-se no contexto da identificação de elementos de continuidade entre o direito romano e os modernos códigos civis, por meio de uma perspectiva histórico-dialogal, e da descrição do ‘percurso’ realizado por tais elementos. Neste espectro dialógico, duas noções importantes – e umbilicalmente relacionadas – nortearam as discussões da conferência: a ideia de continuidade da ‘tradição jurídica romanística’ no tempo-espaço, e a valoração prática, ligada às codificações, de elementos de um ‘direito comum a todos os povos’ – dir-se-ia, direito romano comum.

Justamente em decorrência do fato de que o trabalho deixa transparecer de forma clara a relação entre as considerações nele contidas e as posições defendidas por seu autor em toda sua trajetória acadêmica, a conferência realizada em Roma – que teve por título *I Codici e le loro vie – a proposito del libro di Sandro Schipani* – destacou também, por meio de seus interventores, aspectos da vida e carreira de Sandro Schipani.

Iniciou os trabalhos, em nome do Presidente da Faculdade de Direito da universidade sede, Prof. Oliviero Diliberto, e da Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas, Profa. Luisa Avitabile – ambos impossibilitados de comparecer em decorrência de compromissos de última hora – com as saudações e agradecimentos de costume, o Prof. Franco Vallocchia, professor titular de Direito Romano na *Università di Roma 'La Sapienza'*. Enquadrando o esforço do autor como concernente à valorização do direito romano como disciplina normativa ‘atual’, destacou o percurso da noção de ‘princípio’ na obra. Não considerando que o direito romano normatizado na compilação justinianea tenha sido, *per se*, principiológico, destacou que, muito embora a obra do Prof. Schipani utilize poucas vezes a palavra ‘princípio’, as bases fundantes dos códigos civis modernos teriam conservado, mesmo que de maneira acidental, a raiz de princípios já presentes no direito romano. Com essa intervenção, abriu-se a reflexão acerca de se tal fenômeno – explorado pelo autor por meio da descrição do *iter* normativo das codificações modernas – seria devido à influência do direito romano nas codificações, ou em virtude de bases

comuns – já presentes no sistema romano – organizadoras do pensamento jurídico e da atividade jurígena que subsistiriam e encontrariam expressão nas codificações.

Ainda em caráter introdutório, o Prof. Cesare Mirabelli, presidente emérito do Tribunal Constitucional da República Italiana (2000) e professor titular emérito de direito eclesiástico em várias universidades italianas, ressaltou a importância do esforço de correlacionar uma ‘cultura jurídica romana’ a sistemas jurídicos internacionais, por meio da reconstrução do que precisamente seria tal cultura jurídica, e da identificação de seus aspectos presentes nos ordenamentos atuais. Chamando atenção para a constante preocupação do Prof. Schipani com a formação dos jovens pesquisadores, o Prof. Mirabelli colocou em foco a importância do caráter internacional – especialmente no que toca ao código civil chinês e aos códigos latino-americanos – presente no trabalho do autor, referindo-se ao estudo das codificações não apenas como um encontro de bases normativas, mas como um intercâmbio ativo e expressivo de culturas jurídicas – aparentemente – muito diversas.

Seguindo-se a linha traçada acerca da ‘interculturalidade’ dos códigos modernos, a Profa. Fei Anling, professora titular de Direito Civil na Universidade de Ciência Política e Direito da China – Pequim, ressaltou a relevância do que denominou ‘pensamento sistemático’ romano para, em conjunto com o chinês, constituir as bases da recente codificação civil chinesa. Classificando tal aspecto de ‘sistematicidade’ como o fundamento jurídico da externalização representada pelos códigos, a Profa. Fei discorreu sobre a relevância da identificação dos princípios fundamentais que regem determinado ordenamento para a adequada hermenêutica de sua expressão normativa. Por fim, elogiou o ‘incansável’ trabalho do autor homenageado para a formação acadêmica dos jovens pesquisadores chineses, à medida em que foi um dos principais responsáveis pela abertura e difusão desse intercâmbio acadêmico entre a Itália e a República Popular da China.

Por sua vez, o Prof. Luigi Capogrossi-Colognesi, professor emérito de Direito Romano na *Università di Roma ‘La Sapienza’*, iniciou sua intervenção lembrando a importância da influência do *Code Napoléon* para a noção de historicidade dos códigos e sua função de expressão do poder político de quem o promulga; ainda, destacou sua promulgação como o ponto culminante de um desejo latente de codificação pré-existente na Europa. Enquadrando a expressividade do direito romano em referido Código como não uma confirmação da autoridade da norma promulgada, mas como uma recuperação voluntária, após um momento de ruptura, de uma tradição jurídica que tem a capacidade de inovar o ordenamento¹, abrindo caminho para a construção de bases para o desenvolvimento de uma ciência jurídica em sentido próprio.

A relevância dessa tradição jurídica recuperada no contexto da ciência nascente inseriu-se, ainda segundo o Prof. Capogrossi-Colognesi, no âmbito do ‘binômio’ França-Alemanha: o projeto de Savigny de construir uma ciência jurídica de acordo com os

¹ Nesse sentido, como explicitado pela intervenção, adquire extrema relevância a obra de Jean Domat em sua qualidade de precursora na consideração dos ‘princípios’ – aqui entendidos em sentido impróprio – romanos contidos na compilação justiniana como bases fundamentais de legitimação da nova ordem jurídica – muito embora o processo histórico posterior acabará por não consolidar sua visão jusnaturalista no contexto da codificação francesa.

parâmetros modernos – vale dizer, o nascimento da noção de pandectística – encontrou respaldo na obra dos juristas franceses. Destarte, segundo sua intervenção, o século XIX triunfa, no contexto do desenvolvimento da ciência jurídica e de sua relevância para as codificações posteriores, no intuito de construir-se como o século da modernidade e da atualidade europeia – ou seja, em sua historicidade –, e o direito romano constitui fator fundamental para tal construção.

Em tom elogioso à obra e carreira do Prof. Sandro Schipani, interveio também o Prof. Andrea Di Porto, professor emérito de Direito Romano na *Università di Roma 'La Sapienza'*. Chamou a atenção para o percurso 'vivo' do direito romano nas codificações modernas, e para o fato de que o livro sob análise expôs de maneira exemplar como uma tradição jurídica mais ou menos consolidada na compilação justinianeia pôde encontrar expressão em códigos advindos de realidades históricas e culturais muito diversas. Destacou a atuação do Prof. Schipani, novamente, no contexto de integração acadêmica da Itália com a América Latina e com a China, recordando a importância de conferências anteriores realizadas em território chinês para a construção de uma via dialogal, que acabou por contribuir com a recente codificação chinesa.

Aproveitou a ocasião o Prof. Luigi Garofalo, professor titular de Direito Romano na *Università di Padova*, para ressaltar que o direito romano não é apresentado na obra de Schipani como um elemento prevalente – ou como um 'catecismo' –, mas como uma tradição jurídica cujo percurso é narrado de maneira descritiva, como uma história de «cientistas e juristas, mas não de legisladores». Tal posição insere-se na concepção do direito romano como um caminho compartilhado, e não como um elemento de valoração moral 'superior' incidente sobre o ordenamento; tal aspecto contribui para a compreensão da tradição jurídica romana como complementar à realidade dos códigos e como espécie de 'amálgama' das codificações, suprindo hermeneuticamente suas lacunas e formando uma imagem multidisciplinar de um direito que pode ser considerado como 'globalizado'.

Interveio, então, o Prof. Cosimo Cascione (professor titular de História do Direito Romano – *Università degli Studi di Napoli Federico II*), suscitando importante característica, a seu ver, do livro do Prof. Schipani: sua capacidade de evidenciar a 'glossolalia romanística', ou seja, o fato de que a tradição jurídica romanística é capaz de representar uma linguagem jurídica comum a diferentes contextos. Fazendo referência ao percurso percorrido pelo direito – que não se identifica, necessariamente, com o caminho das codificações –, o Prof. Cascione, alegoricamente, comparou a obra com a *Tabula Peutingeriana*, à medida em que consiste em extenso 'relato' do *iter* percorrido pelo direito romano, em alusão às estradas representadas no referido mapa. Ainda, chamou a atenção para importante aspecto da compreensão e difusão do direito romano, presente na obra como elemento fundante: a 'concidadania' romana, ou seja, o fato de que o direito romano representa uma mesma 'linguagem jurídica' a povos diversos na medida de seu senso de pertencimento a uma mesma raiz jurígena. Essa realidade seria, segundo o professor, compartilhada mesmo em contextos em que ela não é aparente, como no chinês, em que a tradição jurídica europeia do *civil law* penetrou em decorrência de processos históricos exógenos.

Por fim, o Prof. Cascione estabeleceu um paralelo entre o art. 1º da Constituição da República Italiana, que consigna o trabalho como fundamento da República, e a passagem de Pomponio² em que o jurista consigna a necessidade – histórica, no contexto decenviral – de fundar-se a *civitas* romana no direito, abrindo margem ao questionamento de como um ordenamento possa encontrar bases fundamentais – seja na lei, no direito, ou no trabalho.

Tomando a palavra o Prof. Fabio Addis, professor titular de Direito Privado na *Università di Roma 'La Sapienza'*, destacou o aspecto de sistematicidade presente nos ordenamentos estudados pela obra. Estabelecendo uma relação entre o processo de ‘ius-gênese’ ocorrido relativamente a tais códigos – derivado da atividade ‘construtora’ dos juristas – e a presença de elementos sistêmicos que permite o traçado de interrelações entre eles e a compilação de Justiniano, mencionou a relevante função de valoração histórica relativa aos códigos que se pode obter com a obra do Prof. Schipani. Fazendo uso do *leitmotif* principal da conferência, relativamente à dimensão espaço-temporal do caminho descrito pelo livro, chamou a atenção para a relevância linguística das traduções – seja dos códigos nacionais ou da compilação justinianeia – para o intercâmbio cultural das tradições jurídicas e sua contextualização.

A Profa. Iole Fagnoli (professora titular de Direito Romano na *Università degli Studi di Milano* e na *Universität Bern* - Suíça), por sua vez, trouxe à discussão importantes conceitos relativos à noção de *ius commune*. Posterior à compilação de Justiniano e inserido no contexto seja do direito medieval posterior a Bologna, seja da pandectística, a noção encontra expressão também no direito comum da contemporaneidade³.

Concentrou-se, nesta seara, a professora na exposição de referida noção – que é bastante corrente nas fontes romanas – conforme expressa em C. 1,9,8, referência presente no livro do Prof. Schipani. Tal fragmento concerne à competência jurisdicional romana para a resolução de conflitos judiciais judaicos – desde que não fosse estipulado compromisso arbitral expresso de delegação de competência a uma corte judaica⁴. Em um dos muitos aspectos dignos de nota de sua exposição, a Profa. Fagnoli, comparando a expressão literal da fonte citada – «*Romano communi iure viventes*» – com a presente no Código Teodosiano⁵ – «*Romano et communi iure viventes*» – destacou, entre outras diferenças textuais, que a exclusão da partícula ‘*et*’ – e, pois, indistinção do anterior binômio direito comum/direito romano – poderia ser considerada uma evolução justinianeia na definição de um conceito de direito romano comum. Por meio de tais elementos, a contextualização da expressão no fragmento remete, segundo a acadêmica, à noção de que o ‘direito romano comum’ conteria em si, também, o ordenamento judaico – ideia que encontra base também no texto modificado presente nas *Basílicas*. Naturalmente, tal concepção revela-se relevante e coerente com a linha de pensamento construída durante a conferência, de função unificante e vocação universal da tradição jurídica romana.

² D. 1,2,2,4 (Pompon. *sing. ench.*).

³ Resta clara, portanto, sua relação com o percurso tomado pela tradição jurídica romanística nas modernas codificações civis, sob o escopo analítico do exercício de identificar pontos de convergência e consonância entre os diferentes ordenamentos.

⁴ C. 1,9,8,1.

⁵ CTh. 2,1,10.

A última exposição coube ao Prof. Ulrico Agnati, professor titular de Direito Romano da Università di Urbino. Referido professor ressaltou o aspecto prático da obra do Prof. Schipani, seja em seu conteúdo, seja em sua função de difusão, para os juristas, da ideia de um direito que se pretende universal vigente, uma *civitas* abrangente de contextos jurídicos muito diversos. Destacou a recorrência da concepção aristotélica de justiça, que no contexto jurídico tem fundo também eminentemente prático, expressando-se em uma «vontade contínua de fazer-se respeitar os direitos subjetivos de cada um». Tal concepção, conexas à ideia de bem comum e com a função tomista de lei, teria encontrado azo nas codificações diversas, caracterizando-se como um aspecto fundamental e ‘fundador’ do ‘direito universal vigente’.

Finalizando os trabalhos, retomou a palavra o Prof. Franco Vallocchia, traçando relações entre os três elementos constitutivos, segundo a obra de Schipani, da base jurídica romana comum – a ‘concidadania’, a atividade dos juristas, e a equalização dos sujeitos perante um mesmo direito – e as ideias, respectivamente, de fundamento do poder político, função construtiva e jurígena dos juristas, e a noção de uma ‘comunidade consensual’ relativamente àqueles submetidos à ordem jurídica. Realçando o aspecto de ‘questão aberta’ de sua própria intervenção frente à índole construtivo-descritiva do livro, finalizou destacando o papel fundamental, para a noção de integração intercultural do direito, não de elementos materiais do ordenamento jurídico, mas do próprio jurista.

Por fim, o autor, Prof. Sandro Schipani, agradeceu e agradeceu a todos os presentes ao tecer considerações dialogais entre as intervenções ocorridas e sua própria obra. Principiou por estabelecer a relevante distinção, no tocante à noção de cidadania, entre o conceito latino de *civitas*, que se funda e é constituída pelo *cives*, e o grego de *πολίτης*, que deriva por sua vez de *πόλις* – alterando-se, portanto, o foco semântico, e o sentido fundamental de cidadão nas duas concepções. Ainda, ressaltou o papel central dos juristas não apenas como intérpretes, mas como fontes vivas do direito – entendido como sistema–, e responsáveis por sua construção integrativa.

Em tom conclusivo, destacou a possibilidade, no contexto da obra discutida, de posteriores análises críticas, incidentes sobre novas e importantes realidades socioculturais dos países e ordenamentos estudados, e suas consequências jurídicas domésticas e internacionais.

[ENZO ROCHA MAGRI]